



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 144/2019

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem nº. 020 - 25/04/2019

EMENTA: **DISPÕE** sobre a estrutura organizacional do INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 29 / 04 / 2019

SITUAÇÃO: **URGENTE**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 29 / 04 / 2019
Prazo: 30 / 04 / 2019

Plenário: 29 / 04 / 2019

DISCUSSÃO ÚNICA

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Marcel Alexandre
Em: 29 / 04 / 2019
Prazo: / /

SANÇÃO

Saída: 02 / 05 / 2019
Prazo: 23 / 05 / 2019

PLENÁRIO: 29 / 04 / 2019

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. Cláudio Carneiro
Em: 29 / 04 / 2019
Prazo: / /

PLENÁRIO: 29 / 04 / 2019

NA 7ª COMSOP

RELATOR: Ver. Cel. Silvano Nob
Em: 29 / 04 / 2019
Prazo: / /

PLENÁRIO: 29 / 04 / 2019

NA 8ª COMTMUA

RELATOR: Ver. Rosivaldo Cordovil
Em: 29 / 04 / 2019
Prazo: / /

LEI N. 2.428 DE 07/05/2019
Publicada no DOM N. 4591
Em: 07/05/2019
SERVIÇO DE LEIS

PROJETO DE LEI Nº 144/2019

DISPÕE sobre a estrutura organizacional do INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – IMMU, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU é autarquia vinculada diretamente ao Prefeito, integra a Administração Indireta do Poder Executivo, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira e tem por finalidades:

I – elaborar, coordenar, executar e gerir as políticas públicas direcionadas ao trânsito no âmbito do Município de Manaus, especialmente para o pleno exercício do poder de polícia administrativa dos setores que lhes são afetos;

II – cumprir as competências constantes no artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de dezembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro e nos regulamentos dos serviços que lhes são inerentes;

III – coordenar e fiscalizar o trânsito no âmbito do Município de Manaus, promovendo, inclusive, a autuação e a aplicação das medidas administrativas cabíveis em face dos administrados, quando da ocorrência de infrações das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

IV – analisar e autorizar os pólos geradores de tráfego com vistas à adequação de projetos viários, sinalização de trânsito, visando à melhoria do sistema, assim como a consulta prévia de tráfego prevista na legislação municipal;



V – arrecadar os valores provenientes da estada, remoção de veículos, objetos e operações de trânsito em eventos particulares, bem como das infrações de trânsito;

VI – implantar, coordenar e operacionalizar o Plano de Estacionamento Rotativo, na forma da legislação vigente;

VII – autorizar a utilização de via pública, sua interdição, parcial ou total, permanente ou temporária, e estabelecer os desvios ou alterações de tráfego de veículos;

VIII – desenvolver estudos para a política de circulação de cargas do Município e dos modais não motorizados;

IX – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança do trânsito, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito e do Departamento Nacional de Trânsito;

X – planejar, coordenar e realizar palestras educativas e de cursos destinados aos permissionários, concessionários e demais agentes integrantes do sistema de trânsito, bem como às comunidades, escolas públicas e particulares, empresas e demais organizações governamentais ou privadas, visando à criação da consciência cidadã em relação ao trânsito;

XI – confeccionar e distribuir material socioeducativo à população de Manaus objetivando a conscientização da sociedade quanto às regras de trânsito;

XII – coordenar, executar e gerir o Sistema de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros;

XIII – elaborar políticas públicas voltadas ao transporte público de passageiros urbano, e ao pleno exercício do poder de polícia administrativa dos setores que lhes são afetos;



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

XIV – gerenciar, planejar, controlar e fiscalizar o Sistema de Transportes Públicos de Passageiros, Transporte de Passageiros por Fretamento e, no que couber, o transporte de carga no âmbito do Município de Manaus;

XV – planejar, implantar e operar as conexões intermodais de transporte;

XVI – elaborar os estudos tarifários para a composição da tarifa oriunda da prestação do serviço público de passageiros urbano na cidade de Manaus, submetendo-os ao Chefe do Poder Executivo;

XVII – intervir no serviço de transporte coletivo urbano, na forma do regulamento respectivo, de modo a evitar a descontinuidade do serviço de transporte, em atendimento aos princípios constitucionais que norteiam os serviços públicos;

XVIII – elaborar e coordenar a implantação do Plano de Transportes e dos regulamentos necessários ao funcionamento do Sistema;

XIX – operar, direta ou indiretamente, mediante autorização, permissão ou concessão, os serviços de transporte público de passageiros;

XX – planejar, coordenar e realizar palestras educativas e cursos aos permissionários, concessionários e demais agentes públicos integrantes do sistema de transporte, assim como às comunidades, escolas públicas e particulares, empresas e demais organizações governamentais ou privadas, visando à melhoria na prestação do serviço público de transporte; e

XXI – analisar e autorizar os pólos geradores de viagens, com vistas à adequação de projetos que causem impactos na infraestrutura do transporte coletivo.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º Dirigido por um Diretor-Presidente, com o auxílio de um Vice-Presidente de Trânsito e de um Vice-Presidente de Transportes Urbanos, o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU tem a seguinte estrutura organizacional:

I – ÓRGÃOS COLEGIADOS DE TRÂNSITO

- a) Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI
- b) Comissão de Defesa de Autuação de Trânsito – CDA
- c) Comissão de Licitação

II - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE TRANSPORTES URBANOS

- a) Comissão Administrativa de Recursos e Infrações – CARI
- b) Comissão de Licitação

III – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS

- a) Gabinete do Diretor-Presidente
- b) Gabinete do Vice-Presidente de Trânsito
- c) Gabinete do Vice-Presidente de Transportes Urbanos
- d) Assessoria Técnica
- e) Procuradoria Jurídica
- f) Assessoria de Comunicação
- g) Controle Interno

IV– ÓRGÃOS DE APOIO À GESTÃO DE TRÂNSITO

- a) **Diretoria de Logística e Finanças**
 - 1. Departamento de Programação, Orçamento e Finanças



- 1.1. Divisão de Finanças e Contabilidade
- 1.2. Divisão de Elaboração e Execução Orçamentária
- 1.3. Divisão de Arrecadação e Processamento de Infrações
- 2. Departamento de Administração
 - 2.1. Divisão de Pessoal
 - 2.2. Divisão de Tecnologia da Informação
 - 2.3. Divisão de Atendimento
 - 2.4. Divisão de Transporte Interno

V – ÓRGÃOS DE APOIO À GESTÃO DE TRANSPORTE URBANO

a) Diretoria de Logística e Finanças

- 1. Divisão de Administração
 - 1.1. Gerência de Pessoal
 - 1.2. Gerência de Transporte Interno
- 2. Divisão de Programação, Orçamento e Finanças
 - 2.1. Gerência de Elaboração e Execução Orçamentária
 - 2.2. Gerência de Finanças e Contabilidade
 - 2.3. Gerência de Arrecadação e Processamento de Infrações
- 3. Divisão de Informática
 - 3.1. Gerência de Suporte e Manutenção
 - 3.2. Gerência de Sistemas e Programas

VI – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS DE TRÂNSITO

a) Vice-Presidência de Trânsito

- 1. Diretoria de Engenharia e Educação para o Trânsito
 - 1.1 Departamento de Projetos e Obras
 - 1.1.1 Divisão de Projetos
 - 1.2 Departamento de Sinalização Viária
 - 1.2.1 Divisão de Sinalização Estatigráfica
 - 1.2.2 Divisão de Sinalização Semafórica



1.3 Departamento de Educação de Trânsito e Estatística

1.3.1 Divisão de Gestão da Informação

1.3.2. Divisão de Educação de Trânsito

2. Diretoria de Operações

2.1. Departamento de Fiscalização e Operações

2.1.1. Divisão de Operações de Trânsito

2.1.2. Divisão de Fiscalização Centro-Oeste

2.1.3. Divisão de Fiscalização Oeste

2.1.4. Divisão de Fiscalização Centro-Sul

2.1.5. Divisão de Fiscalização Sul

2.1.6. Divisão de Fiscalização Norte

2.1.7. Divisão de Fiscalização Leste

2.2 Departamento de Controle e Gestão

2.2.1. Divisão de Planejamento e Controle Operacional

VII – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS DE TRANSPORTE

URBANO

a) Vice-Presidência de Transportes Urbanos

1. Diretoria de Transportes Urbanos

1.1 Divisão de Transporte Coletivo

1.1.1. Gerência de Planejamento

1.1.2. Gerência de Controle Operacional

1.2. Divisão de Engenharia de Transporte

2.1. Gerência de Projetos

2.2. Gerência de Manutenção e Obras

1.3. Divisão de Fiscalização de Transporte

1.4. Divisão de Transporte Comercial

1.5. Divisão de Atendimento Social

1.5.1. Gerência de Cadastro Estudantil



§ 1º A Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI é órgão autônomo da Administração Pública, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, dispondo de Regimento Interno próprio, em atuação coordenada com o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana vinculada à autarquia para fins de apoio técnico, administrativo e financeiro.

§ 2º A Comissão Administrativa de Recursos e Infrações – CARI é órgão autônomo da Administração Pública vinculado ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana, que prestará suporte técnico, administrativo e financeiro, dispondo de regimento próprio, nos termos da legislação municipal que regulamenta o transporte público individual e coletivo de passageiros, em conformidade com o art. 175 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 3º O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana:

- I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;
- II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI – velar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor; e

VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana são os especificados no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.

Art. 5º O Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana poderá atribuir a servidores funções gratificadas pelo exercício de chefia de setor e de supervisão.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Ficam transferidas para o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana, as rubricas de orçamento, os bens móveis, o quadro de pessoal, os cargos em comissão, as funções gratificadas, bem como os demais ativos e passivos pertencentes a MANAUSTRANS e SMTU, constantes na Lei Delegada nº 22, de 31 de julho de 2013 e na Lei Delegada n.º 23, de 31 de julho de 2013

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

Art. 8º Ficam revogadas as Leis nº 1508, de 21 de setembro de 2010, as Leis Delegadas nº 22 e nº 23, de 31 de julho de 2013, a Lei nº 1809 de 18 de dezembro de 2013 e a Lei nº 1894, de 11 de agosto de 2014.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor cinco dias após sua publicação.



ANEXO ÚNICO

Parte II

Quadro de cargos em comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Diretor Presidente		01
Vice-Presidente		02
Diretor de Área	DAS-4	05
Chefe de Gabinete	DAS-3	02
Procurador-Chefe	DAS-3	02
Diretor de Departamento	DAS-3	07
Chefe de Divisão	DAS-2	28
Gerente	DAS-1	12
Assessor Técnico I	DAS-3	08
Assessor Técnico II	DAS-2	09
Assessor Técnico III	DAS-1	16
Assessor I	CAD-3	20
Assessor II	CAD-2	08
Assessor III	CAD-1	02
TOTAL		122

Parte II

Quadro de Funções Gratificadas

Função	Simbologia	Quantidade
Chefe de Setor	FG-3	02
Chefe de Setor	FG-2	02
Chefe de Setor	FG-1	02
TOTAL		06

PROJEÇÃO DAS DESPESAS DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

RELACÃO DE CARGOS DA(O): INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÁNSITO - MANAUS

LEI DELEGADA N. 22, DE 31.07.2013 - ANEXO ÚNICO - PARTE I - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO											
CARGO	SMB	VIGENTE	Venc.+Rep.	Remuneração MENSAL	Remuneração ANO	13º Salário	Férias	Aux. Transp	Aux. Alim	Patronal	TOTAL
DIRETOR-PRESIDENTE		1	15.000,00	15.000,00	180.000,00	15.000,00	5.000,00			42.000,00	242.000,00
DIRETOR DE ÁREA	DAS-4	3	8.000,00	24.000,00	288.000,00	24.000,00	8.000,00			76.800,00	396.800,00
CHEFE DE GABINETE	DAS-3	1	6.615,00	6.615,00	79.380,00	6.615,00	2.205,00			21.168,00	109.368,00
PROCURADOR-CHEFE	DAS-3	1	6.615,00	6.615,00	79.380,00	6.615,00	2.205,00			21.168,00	109.368,00
CONTROLADOR	DAS-3	1	6.615,00	6.615,00	79.380,00	6.615,00	2.205,00			21.168,00	109.368,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-3	7	6.615,00	46.305,00	555.660,00	46.305,00	15.435,00			148.176,00	765.576,00
ASSESSOR TÉCNICO I	DAS-3	4	6.615,00	26.460,00	317.520,00	26.460,00	8.820,00			84.672,00	437.472,00
CHEFE DE DIVISÃO	DAS-2	20	4.632,00	92.640,00	1.111.680,00	92.640,00	30.880,00	40.128,00	58.080,00	296.448,00	1.629.856,00
ASSESSOR TÉCNICO II	DAS-2	6	4.632,00	27.792,00	333.504,00	27.792,00	9.264,00	12.038,40	17.424,00	88.934,40	488.956,80
ASSESSOR TÉCNICO III	DAS-1	4	3.243,00	12.972,00	155.664,00	12.972,00	4.324,00	8.025,60	11.616,00	41.510,40	234.112,00
ASSESSOR I	CAD-3	2	2.682,00	5.364,00	64.368,00	5.364,00	1.788,00	4.012,80	5.808,00	17.164,80	98.505,60
ASSESSOR II	CAD-2	2	2.322,00	4.644,00	55.728,00	4.644,00	1.548,00	4.012,80	5.808,00	14.860,80	86.601,60
SUB-TOTAL		52		275.022,00	3.300.264,00	275.022,00	91.674,00	68.217,60	98.736,00	874.070,40	4.707.984,00

LEI DELEGADA N. 22, DE 31.07.2013 - ANEXO ÚNICO - PARTE II - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS											
CARGO	SMB	VIGENTE	Venc.+Rep.	Remuneração MENSAL	Remuneração ANO	13º Salário	Férias	Aux. Transp	Aux. Alim	Patronal	TOTAL
CHEFE DE SETOR	FG-3	2	1.200,00	2.400,00	28.800,00	2.400,00	800,00			5.616,00	37.616,00
CHEFE DE SETOR	FG-2	2	900,00	1.800,00	21.600,00	1.800,00	600,00			4.212,00	28.212,00
CHEFE DE SETOR	FG-1	2	600,00	1.200,00	14.400,00	1.200,00	400,00			2.808,00	18.808,00
SUB-TOTAL		6		5.400,00	64.800,00	5.400,00	1.800,00	0,00	0,00	12.636,00	84.636,00
TOTAL - MANAUS				280.422,00	3.365.064,00	280.422,00	93.474,00	68.217,60	98.736,00	886.706,40	4.792.620,00

RELACÃO DE CARGOS DA(O): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SMTU

LEI DELEGADA N. 23, DE 31.07.2013 - ANEXO ÚNICO - PARTE I - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO											
CARGO	SMB	VIGENTE	Venc.+Rep.	Remuneração MENSAL	Remuneração ANO	13º Salário	Férias	Aux. Transp	Aux. Alim	Patronal	TOTAL
SUPERINTENDENTE		1	15.000,00	15.000,00	180.000,00	15.000,00	5.000,00			42.000,00	242.000,00
DIRETOR DE ÁREA	DAS-4	2	8.000,00	16.000,00	192.000,00	16.000,00	5.333,33			51.200,00	264.533,33
PROCURADOR-CHEFE	DAS-3	1	6.615,00	6.615,00	79.380,00	6.615,00	2.205,00			21.168,00	109.368,00
ASSESSOR TÉCNICO I	DAS-3	4	6.615,00	26.460,00	317.520,00	26.460,00	8.820,00			84.672,00	437.472,00
CHEFE DE DIVISÃO	DAS-2	8	4.632,00	37.056,00	444.672,00	37.056,00	12.352,00	16.051,20	23.232,00	118.579,20	651.942,40
ASSESSOR TÉCNICO II	DAS-2	3	4.632,00	13.896,00	166.752,00	13.896,00	4.632,00	6.019,20	8.712,00	44.467,20	244.478,40
ASSESSOR TÉCNICO III	DAS-1	10	3.243,00	32.430,00	389.160,00	32.430,00	10.810,00	20.064,00	29.040,00	103.776,00	585.280,00
GERENTE	CAD-3	1	2.682,00	2.682,00	32.184,00	2.682,00	894,00	2.006,40	2.904,00	8.582,40	49.252,80
ASSESSOR I	CAD-3	3	2.682,00	8.046,00	96.552,00	8.046,00	2.682,00	6.019,20	8.712,00	25.747,20	147.758,40
ASSESSOR II	CAD-2	6	2.322,00	13.932,00	167.184,00	13.932,00	4.644,00	12.038,40	17.424,00	44.582,40	259.804,80
ASSESSOR III	CAD-1	2	1.302,00	2.604,00	31.248,00	2.604,00	868,00	4.012,80	5.808,00	8.332,80	52.873,60
SUB-TOTAL		44		184.450,00	2.213.400,00	184.450,00	61.483,33	72.230,40	104.544,00	584.240,00	3.220.347,73

DIRETORIA LEGISLATIVA I CMA
Nº 194/2019
FL. 12
RUB. 12SUBORP/SEMEF
2019/00746
15
Assinatura

PROJEÇÃO DAS DESPESAS DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

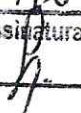
RELACÃO DE CARGOS DA(O): INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU

LEI N. - ANEXO - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO											
CARGO	SMB	REFORMA	Venc. + Rep.	Remuneração MENSAL	Remuneração ANO	13º Salário	Férias	Aux. Transp	Aux. Alim	Patronal	TOTAL
DIRETOR-PRESIDENTE		1	15.000,00	15.000,00	180.000,00	15.000,00	5.000,00			42.000,00	242.000,00
VICE-PRESIDENTE		2	14.000,00	28.000,00	336.000,00	28.000,00	9.333,33			78.400,00	451.733,33
DIRETOR DE AREA	DAS-4	5	8.000,00	40.000,00	480.000,00	40.000,00	13.333,33			128.000,00	661.333,33
CHEFE DE GABINETE	DAS-3	2	6.615,00	13.230,00	158.760,00	13.230,00	4.410,00			42.336,00	218.736,00
PROCURADOR-CHEFE	DAS-3	2	6.615,00	13.230,00	158.760,00	13.230,00	4.410,00			42.336,00	218.736,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-3	7	6.615,00	46.305,00	555.660,00	46.305,00	15.435,00			148.176,00	765.576,00
ASSESSOR TECNICO I	DAS-3	8	6.615,00	52.920,00	635.040,00	52.920,00	17.640,00			169.344,00	874.944,00
CHEFE DE DIVISAO	DAS-2	28	4.632,00	129.696,00	1.556.352,00	129.696,00	43.232,00	56.179,20	81.312,00	415.027,20	2.281.798,40
ASSESSOR TECNICO II	DAS-2	9	4.632,00	41.688,00	500.256,00	41.688,00	13.896,00	18.057,60	26.136,00	133.401,60	733.435,20
GERENTE	DAS-1	12	3.243,00	38.916,00	466.992,00	38.916,00	12.972,00	24.076,80	34.848,00	124.531,20	702.336,00
ASSESSOR TECNICO III	DAS-1	16	3.243,00	51.888,00	622.656,00	51.888,00	17.296,00	32.102,40	46.464,00	166.041,60	936.448,00
ASSESSOR I	CAD-3	20	2.682,00	53.640,00	643.680,00	53.640,00	17.880,00	40.128,00	58.080,00	171.648,00	985.056,00
ASSESSOR II	CAD-2	8	2.322,00	18.576,00	222.912,00	18.576,00	6.192,00	16.051,20	23.232,00	59.443,20	346.406,40
ASSESSOR III	CAD-1	2	1.302,00	2.604,00	31.248,00	2.604,00	868,00	4.012,80	5.808,00	8.332,80	52.873,60
SUB-TOTAL		122		545.693,00	6.548.316,00	545.693,00	181.897,67	190.608,00	275.880,00	1.729.017,60	9.471.412,27

SUBORP/SEMEF

Processo nº
2019/00746
Folha nº
16
Assinatura
H.



SUBORP/SEMEF	
Processo nº 2019/100746	
Folha nº 17	Assinatura 

PROCESSOS Nº: 2019/19309/19630/00746
INTERESSADO: CASA CIVIL

DESPACHO

Através do Processo nº **2019/19309/19630/00746**, solicita-se **verificação e validação da despesa a ser realizada**, referente ao Projeto de Lei que **DISPÕE** sobre a estrutura organizacional do INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – IMMU, suas finalidades e competências, fixa seu quadro de cargos comissionados e dá outras providências.

É oportuno ressaltar que este Projeto de Lei revoga as Leis nº 1.508, de 21/09/2010, as Leis Delegadas nº 22 e nº 23, de 31/07/2013, a Lei nº 1.809, de 18/12/2013 e a Lei nº 1.894, de 11/08/2014.

A propositura tem por objetivo dispor sobre a estruturação organizacional do Instituto, de forma a otimizar seu funcionamento e atender os princípios da eficiência e eficácia administrativa.

Sendo assim, a nova estrutura, conforme a proposta apresentada vai redundar em criação e adequação dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas propiciando, dessa forma, aumento considerável na despesa pública.

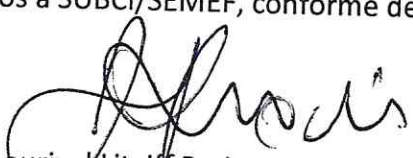
Analisando a situação orçamentária, a SEMEF elaborou demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, às fls. 15/16, informando o valor do impacto com a nova estrutura.

Diante do exposto, sugerimos o **DEFERIMENTO** do pleito em virtude de sua grande relevância ao município.

Manaus, 10 de abril de 2019.


Roosevelt Ruyson Azevedo da Fonseca
Assessor Técnico/SUBORP

De acordo, encaminhem-se os autos à SUBCI/SEMEF, conforme despacho às fls.14.


Lourival Litaiff Praia
Secretário Municipal de Finanças,
Tecnologia da Informação e Controle Interno



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

MENSAGEM Nº 020 /2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

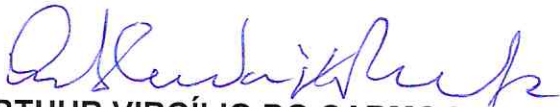
Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**DISPÕE** sobre a estrutura organizacional do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, e dá outras providências”.

A propositura tem por objetivo dispor sobre a estruturação organizacional do Instituto, de forma a otimizar seu funcionamento e atender os principais da eficiência e eficácia administrativa.

Trata-se de mudança essencial para o alcance das diretrizes voltadas à implementação de práticas sobre a organização e melhoria da engenharia e fiscalização do trânsito e do transporte urbano no município.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 25 de abril de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Câmara Municipal de Manaus	
GAB. PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: 26/04/19
	HORA: 10 : 12
	POR: 
	PROTOCOLO

DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI – DEPROL
EMAIL: leis.casacivil@pmm.am.gov.br
Telefone: +55 92 3625-5417



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROJETO DE LEI Nº 144/2019

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – IMMU.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. ART. 59, DA LOMAN. ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

A atual Constituição Federal atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, isto é, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local, em consonância com os ditames previstos no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Assim, vejamos o que dispõe o art. 30, inciso I, Constituição Federal e o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, nessa ordem:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

(...)

"Art. 8º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



No caso em análise, o projeto trata de assunto de predominante interesse local, dispondo sobre a estrutura organizacional da IMMU.

Nesta esteira, vale salientar que compete exclusivamente ao Chefe do Executivo dispor sobre a matéria, nos termos do art. 59, inciso IV, da LOMAN.

Vejamos o que dispõe a LOMAN:

"Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV-criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta, indireta e fundacional.

Isso posto, diante dos argumentos expostos, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 29 de abril 2019.


PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Procuradora da CMM

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 144/2019

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: DISPÕE sobre a estrutura organizacional do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei 144/2019, de autoria do Executivo Municipal que Dispõe sobre a estrutura organizacional do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

As competências municipais referentes à prestação de serviços pelo poder público local são delimitadas pelo art. 30 da Constituição Federal, derivando da autonomia dos Entes Federados no que diz respeito às competências administrativas e legislativas dos interesses locais.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

O art. 8º da Lei Orgânica, também dispõe sobre a competência dos municípios:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dentre as competências municipais definidas pela Constituição Federal de 1988, o Ente federativo municipal é competente para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão.

O Código de Trânsito Brasileiro prevê uma divisão de responsabilidades entre órgãos federais, estaduais e municipais. Os municípios tiveram suas competências ampliadas para 21 atribuições. A partir do momento em que preenche os requisitos para a integração ao Sistema Nacional de Trânsito, o Município assume a responsabilidade pelo planejamento, o projeto, a operação e a fiscalização, não apenas no perímetro urbano, mas também nas estradas municipais. A prefeitura passa a desempenhar tarefas de sinalização, fiscalização, aplicação de penalidades e educação de trânsito.

A integração ao Sistema Nacional de Trânsito se inicia na criação do órgão municipal executivo de trânsito com estrutura para executar atividades de engenharia de tráfego, educação de trânsito, fiscalização de trânsito e controle e análise de estatística. Conforme o porte do Município, poderá ser reestruturada uma secretaria já existente, criando uma divisão ou coordenação de trânsito, um departamento, uma autarquia, de acordo com as necessidades e interesse do prefeito.

DIRETORIA LEGISLATIVA	
<u>Votação no Plenário</u>	
Em:	29 / 04 / 2019
Situação:	VAI À 3ª CFEQ
Responsável:	<i>Carlen</i>

Conforme preceitua a nossa Lei Orgânica do Município de Manaus no seu art. 59, inciso II, III, IV, é competência privativa do prefeito a criação dos órgãos da administração pública do Município, vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município

Deste modo, a iniciativa da propositura está de acordo com o que preconiza a Lei Orgânica do Município de Manaus, eliminando assim qualquer tipo de vício de iniciativa, visto que o Executivo Municipal é quem está legitimado a iniciar o projeto de lei em questão.

Art. 80. É da competência do Prefeito:

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

De acordo com o Despacho de folha 17, foi analisada a situação orçamentária, e a SEMEF elaborou demonstrativo de impacto- financeiro, informando o valor do impacto com a nova estrutura, e pedindo deferimento do pleito.

Por fim é possível citar também que o projeto encontra-se dentro dos parâmetros constitucionais, obedecendo ao princípio da legalidade e princípio da gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

VOTO

Ex positis, tendo em vista a propositura analisada estar em conformidade com os ditames constitucionais e legais, resta manifestar-me **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 29 de Abril de 2019.

MARCEL ALEXANDRE
Vereador - PHS

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: *favorável*
por: *totalidade*
de: *presentes*
em: *29/04/2019*
Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CIVIL/DICOM/DECOM
Propositura: PL
Nº 144/2019
Fls. nº
Assinatura: [assinatura] ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR ELIAS EMANUEL
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 144/2019

AUTORIA: Executivo Municipal

VOTO

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 144 de 2019, DISPÕE sobre a estrutura organizacional do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU e dá outras providências. A proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no inciso I do artigo 39 do Regimento Interno.

Na condição de relator, verificou-se que a proposta tem por objetivo dispor sobre a estruturação organizacional do Instituto, de forma a otimizar seu funcionamento e atender os princípios da eficiência e eficácia administrativa. A Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (SEMEF), elaborou demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, que acompanha o referido PL, informando o valor do impacto orçamentário com a nova estrutura, e sugeriu o deferimento da proposta em virtude de sua grande relevância ao município.

Observando esse aspecto, há um aumento na despesa com os cargos em comissão e nas funções gratificadas, todavia aprofundado a análise, temos por bem ressaltar que a unificação de duas pastas gera significativa redução com contratos, seguros, alugueis, serviços e custeio operacional, pois já não se terá duas estruturas administrativas, mas tão somente uma.

Ante o exposto, no que compete analisar, sou **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 144 de 2019. É o parecer.

Manaus, 29 de Abril de 2019.

ELIAS EMANUEL
Vereador

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: **FAVORÁVEL**
por **TOTALIDADE**
dos **PRESENTES**
em **29/04/2019**
Obs:

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: **29 / 04 / 2019**

Situação: **vai à 7ª Comissão**

Responsável: **[assinatura]**



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

ISO 9001

Propositura: 144/2019

Nº 144/2019

Fls. nº

Assinatura

GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA
7ª COMISSÃO DE SERVIÇO E OBRAS PÚBLICAS – COMSERP

PARECER AO PROJETO DE LEI 144/2019

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: DISPÕE sobre a estrutura organizacional do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, e dá outras providências.

PARECER

A propositura em análise do Executivo Municipal, dispõe sobre a estrutura organizacional do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, órgão da administração indireta do município, com o objetivo de otimizar as políticas de mobilidade envolvendo Transito e Transporte e, por outro lado, atender os princípios da **eficiência** e **eficácia** administrativa.

No **mérito** da proposta é observado que a criação do instituto integrará os serviços hoje desenvolvidos pela Superintendência Municipal de Transportes Urbanos (SMTU) e pelo Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito (MANAUSTRANS), realizando de tal sorte a redução da burocracia nos processos e serviços convergentes das duas pastas.

Desta forma atende-se, pela união dos serviços das duas pastas, os postulados da eficiência e eficácia, adequando a atuação do agente público municipal, no que concerne aos processos internos que dependam das duas pastas para o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, e assim lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional do Executivo Municipal de organizar, estruturar e disciplinar a administração pública, como também o intuito de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.

Diante da relevância da matéria, considerando que há, de fato, a observação aos princípios da **eficiência** e **eficácia** administrativa nos serviços da administração pública, nosso **parecer** é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Manaus, 29 de Abril de 2019.


CORONEL GILVANDRO MOTA
Vereador - PTC

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	29 / 04 / 2019
Situação:	Votação 8ª Comissão
Responsável:	Coronel

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: *favorável*
por: *totalidade*
dos: *presentes*
em: 29 / 04 / 19
Obs:

GABINETE DO VEREADOR ROSIVALDO CORDOVI
8ª COMISSÃO – TRANSPORTES, MOBILIDADE URBANA E OBRAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI 144/2019

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: DISPÕE sobre a estrutura organizacional do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal, que “DISPÕE sobre a estrutura organizacional do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, e dá outras providências.”

De acordo com a Justificativa da presente propositura, o Poder Executivo Municipal tem por objetivo otimizar o funcionamento e atender os princípios da eficiência e eficácia administrativa, sendo esta, uma mudança essencial para o alcance das diretrizes voltadas à implementação de práticas sobre a organização e melhoria da engenharia e fiscalização do trânsito e do transporte urbano no município.

Diante da relevância da matéria, considerando que há, de fato, a busca contínua pelo atendimento ao Princípio Constitucional da Eficiência, que impõe à Administração Pública e aos seus agentes o exercício produtivo de suas atribuições e a prestação ágil, zelosa e com qualidade dos serviços públicos, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Manaus, 29 de Abril de 2019.

ROSIVALDO CORDOVI
Vereador - PODE

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: 29 / 04 / 2019
Situação: APROVADO O PARECER
APROVADO DISC. ÚNICA
Responsável: [Assinatura]

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM
Aprovado o parecer: FAVORÁVEL
por: TOTALIDADE
dos: PRESENTES
em: 29 / 04 / 2019
Obs:

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: 29 / 04 / 2019
Situação: VAI À SANÇÃO
Responsável: [Assinatura]

PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 144/2019

Ementa: DISPÕE sobre a estrutura organizacional do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 144/2019**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 1.º, inciso III, observando-se a desnecessidade do uso, suprimiu-se o artigo definido “a” que existia antes do verbo “fiscalizar”. Com a mesma finalidade, no inciso X, suprimiu-se a preposição “de” que existia antes da palavra “cursos”;
2. No art. 2.º, inciso VII, alínea “a”, verificando-se a inadequação da numeração dos itens “2.1” e “2.2”, promoveu-se o ajuste necessário passando tais itens a vigorar como “1.2.1” e “1.2.2”, respectivamente;
3. No art. 6.º, em conformidade com as normas de regência nominal, substituiu-se a preposição “a” por “ao” antes do termo “Manaustrans” e inseriu-se uma crase antes da sigla “SMTU”;
4. Considerando-se os princípios de técnica legislativa, os artigos 8.º e 9.º passaram a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 8.º Esta Lei entra em vigor cinco dias após sua publicação.

Art. 9.º Ficam revogadas a Lei n. 1.508, de 21 de setembro de 2010, as Leis Delegadas n. 22 e n. 23, de 31 de julho de 2013, a Lei n. 1.809, de 18 de dezembro de 2013, e a Lei n. 1.894, de 11 de agosto de 2014.”

5. No Anexo Único, em conformidade com a informação prestada pela Casa Civil, substituiu-se o título “Parte II Quadro de Cargos em Comissão” por “Parte I Quadro de Cargos em Comissão”;
6. E, no corpo da lei e do anexo, foram realizadas as correções ortográficas necessárias assim como as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

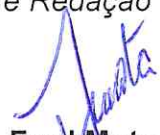
Manaus, 30 de abril de 2019.



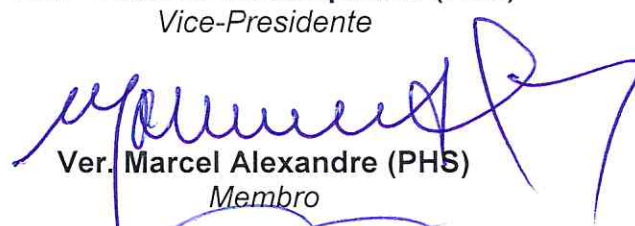
Ver. Dante (PSDB)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente



Ver. Fred Mota (PR)
Membro



Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro



Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro



Ver. Raulzinho (DEM)
Membro

Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

DISPÕE sobre a estrutura organizacional do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º O Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) é autarquia vinculada diretamente ao Prefeito, integra a Administração Indireta do Poder Executivo, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, e tem por finalidades:

I – elaborar, coordenar, executar e gerir as políticas públicas direcionadas ao trânsito no âmbito do município de Manaus, especialmente para o pleno exercício do poder de polícia administrativa dos setores que lhes são afetos;

II – cumprir as competências constantes no artigo 24 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de dezembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e nos regulamentos dos serviços que lhes são inerentes;

III – coordenar e fiscalizar o trânsito no âmbito do município de Manaus, promovendo, inclusive, a autuação e a aplicação das medidas administrativas cabíveis em face dos administrados, quando da ocorrência de infrações das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

IV – analisar e autorizar os polos geradores de tráfego com vistas à adequação de projetos viários, sinalização de trânsito, visando à melhoria do sistema, assim como a consulta prévia de tráfego prevista na legislação municipal;

V – arrecadar os valores provenientes da estada, remoção de veículos, objetos e operações de trânsito em eventos particulares, bem como das infrações de trânsito;

VI – implantar, coordenar e operacionalizar o Plano de Estacionamento Rotativo, na forma da legislação vigente;

VII – autorizar a utilização de via pública, sua interdição, parcial ou total, permanente ou temporária, e estabelecer os desvios ou alterações de tráfego de veículos;

VIII – desenvolver estudos para a política de circulação de cargas do Município e dos modais não motorizados;

IX – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança do trânsito, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito e do Departamento Nacional de Trânsito;

X – planejar, coordenar e realizar palestras educativas e cursos destinados aos permissionários, concessionários e demais agentes integrantes do sistema de trânsito, bem como às comunidades, escolas públicas e particulares, empresas e demais organizações governamentais ou privadas, visando à criação da consciência cidadã em relação ao trânsito;

XI – confeccionar e distribuir material socioeducativo à população de Manaus, objetivando a conscientização da sociedade quanto às regras de trânsito;

XII – coordenar, executar e gerir o Sistema de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros;

XIII – elaborar políticas públicas voltadas ao transporte público de passageiros urbano e ao pleno exercício do poder de polícia administrativa dos setores que lhes são afetos;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 02/05/2019 12:22:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 83636C210006BEDC . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

XIV – gerenciar, planejar, controlar e fiscalizar o Sistema de Transportes Públicos de Passageiros, Transporte de Passageiros por Fretamento e, no que couber, o transporte de carga no âmbito do município de Manaus;

XV – planejar, implantar e operar as conexões intermodais de transporte;

XVI – elaborar os estudos tarifários para a composição da tarifa oriunda da prestação do serviço público de passageiros urbano na cidade de Manaus, submetendo-os ao Chefe do Poder Executivo;

XVII – intervir no serviço de transporte coletivo urbano, na forma do regulamento respectivo, de modo a evitar a descontinuidade do serviço de transporte, em atendimento aos princípios constitucionais que norteiam os serviços públicos;

XVIII – elaborar e coordenar a implantação do Plano de Transportes e dos regulamentos necessários ao funcionamento do Sistema;

XIX – operar, direta ou indiretamente, mediante autorização, permissão ou concessão, os serviços de transporte público de passageiros;

XX – planejar, coordenar e realizar palestras educativas e cursos aos permissionários, concessionários e demais agentes públicos integrantes do sistema de transporte, assim como às comunidades, escolas públicas e particulares, empresas e demais organizações governamentais ou privadas, visando à melhoria na prestação do serviço público de transporte; e

XXI – analisar e autorizar os polos geradores de viagens, com vistas à adequação de projetos que causem impactos na infraestrutura do transporte coletivo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigido por um Diretor-Presidente, com o auxílio de um Vice-Presidente de Trânsito e de um Vice-Presidente de Transportes Urbanos, o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos Colegiados de Trânsito:

- a) Junta Administrativa de Recursos de Infrações (Jari);
- b) Comissão de Defesa de Autuação de Trânsito (CDA);
- c) Comissão de Licitação;

II – Órgãos Colegiados de Transportes Urbanos:

- a) Comissão Administrativa de Recursos e Infrações (Cari);
- b) Comissão de Licitação;

III – Órgãos de Assistência e Assessoramento de Trânsito e Transportes Urbanos:

- a) Gabinete do Diretor-Presidente;
- b) Gabinete do Vice-Presidente de Trânsito;
- c) Gabinete do Vice-Presidente de Transportes Urbanos;
- d) Assessoria Técnica;
- e) Procuradoria Jurídica;
- f) Assessoria de Comunicação;
- g) Controle Interno;

IV – Órgãos de Apoio à Gestão de Trânsito:

- a) Diretoria de Logística e Finanças:
 - 1. Departamento de Programação, Orçamento e Finanças:
 - 1.1 Divisão de Finanças e Contabilidade;
 - 1.2 Divisão de Elaboração e Execução Orçamentária;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 02/05/2019 12:22:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 83636C210006BEDC . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

- 1.3 Divisão de Arrecadação e Processamento de Infrações;
- 2 Departamento de Administração:
 - 2.1 Divisão de Pessoal;
 - 2.2 Divisão de Tecnologia da Informação;
 - 2.3 Divisão de Atendimento;
 - 2.4 Divisão de Transporte Interno;
- V – Órgãos de Apoio à Gestão de Transporte Urbano:
 - a) Diretoria de Logística e Finanças:
 - 1. Divisão de Administração:
 - 1.1 Gerência de Pessoal;
 - 1.2 Gerência de Transporte Interno;
 - 2. Divisão de Programação, Orçamento e Finanças:
 - 2.1 Gerência de Elaboração e Execução Orçamentária;
 - 2.2 Gerência de Finanças e Contabilidade;
 - 2.3 Gerência de Arrecadação e Processamento de Infrações;
 - 3. Divisão de Informática:
 - 3.1 Gerência de Suporte e Manutenção;
 - 3.2 Gerência de Sistemas e Programas;
 - VI – Órgãos de Atividades Finalísticas de Trânsito:
 - a) Vice-Presidência de Trânsito:
 - 1. Diretoria de Engenharia e Educação para o Trânsito:
 - 1.1 Departamento de Projetos e Obras:
 - 1.1.1 Divisão de Projetos;
 - 1.2 Departamento de Sinalização Viária:
 - 1.2.1 Divisão de Sinalização Estatigráfica;
 - 1.2.2 Divisão de Sinalização Semafórica;
 - 1.3 Departamento de Educação de Trânsito e Estatística:
 - 1.3.1 Divisão de Gestão da Informação;
 - 1.3.2 Divisão de Educação de Trânsito;
 - 2. Diretoria de Operações:
 - 2.1. Departamento de Fiscalização e Operações:
 - 2.1.1 Divisão de Operações de Trânsito;
 - 2.1.2 Divisão de Fiscalização Centro-Oeste;
 - 2.1.3 Divisão de Fiscalização Oeste;
 - 2.1.4 Divisão de Fiscalização Centro-Sul;
 - 2.1.5 Divisão de Fiscalização Sul;
 - 2.1.6 Divisão de Fiscalização Norte;
 - 2.1.7 Divisão de Fiscalização Leste;
 - 2.2 Departamento de Controle e Gestão:
 - 2.2.1 Divisão de Planejamento e Controle Operacional;
 - VII – Órgãos de Atividades Finalísticas de Transporte Urbano:
 - a) Vice-Presidência de Transportes Urbanos:
 - 1. Diretoria de Transportes Urbanos:
 - 1.1 Divisão de Transporte Coletivo:
 - 1.1.1 Gerência de Planejamento;
 - 1.1.2 Gerência de Controle Operacional;
 - 1.2 Divisão de Engenharia de Transporte:
 - 1.2.1 Gerência de Projetos;
 - 1.2.2 Gerência de Manutenção e Obras;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 02/05/2019 12:22:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 83636C210006BEDC . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

- 1.3 Divisão de Fiscalização de Transporte;
- 1.4 Divisão de Transporte Comercial;
- 1.5 Divisão de Atendimento Social:
- 1.5.1 Gerência de Cadastro Estudantil.

§ 1.º A Junta Administrativa de Recursos e Infrações (Jari) é órgão autônomo da Administração Pública, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Contran, dispondo de Regimento Interno próprio, em atuação coordenada com o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana, vinculada à autarquia para fins de apoio técnico, administrativo e financeiro.

§ 2.º A Comissão Administrativa de Recursos e Infrações (Cari) é órgão autônomo da Administração Pública, vinculado ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana, que prestará suporte técnico, administrativo e financeiro, dispondo de regimento próprio, nos termos da legislação municipal que regulamenta o transporte público individual e coletivo de passageiros, em conformidade com o art. 175 da Constituição Federal e com a Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 3.º O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana:

- I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;
- II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
- V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;
- VI – velar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor; e
- VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana são os especificados no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 02/05/2019 12:22:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 83636C210006BEDC . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

Art. 5.º O Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana poderá atribuir a servidores funções gratificadas pelo exercício de chefia de setor e de supervisão.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6.º Ficam transferidas para o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana as rubricas de orçamento, os bens móveis, o quadro de pessoal, os cargos em comissão, as funções gratificadas, bem como os demais ativos e passivos pertencentes ao Manaustrans e à SMTU, constantes na Lei Delegada n. 22, de 31 de julho de 2013, e na Lei Delegada n. 23, de 31 de julho de 2013.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor cinco dias após sua publicação.

Art. 9.º Ficam revogadas as Leis n. 1.508, de 21 de setembro de 2010, as Leis Delegadas n. 22 e n. 23, de 31 de julho de 2013, a Lei n. 1.809, de 18 de dezembro de 2013, e a Lei n. 1.894, de 11 de agosto de 2014.

Manaus, 29 de abril de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 02/05/2019 12:22:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 83636C210006BEDC . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ANEXO ÚNICO

Parte I

Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Diretor-Presidente		1
Vice-Presidente		2
Diretor de Área	DAS-4	5
Chefe de Gabinete	DAS-3	2
Procurador-Chefe	DAS-3	2
Diretor de Departamento	DAS-3	7
Chefe de Divisão	DAS-2	28
Gerente	DAS-1	12
Assessor Técnico I	DAS-3	8
Assessor Técnico II	DAS-2	9
Assessor Técnico III	DAS-1	16
Assessor I	CAD-3	20
Assessor II	CAD-2	8
Assessor III	CAD-1	2
TOTAL		122

Parte II

Quadro de Funções Gratificadas

Função	Simbologia	Quantidade
Chefe de Setor	FG-3	2
Chefe de Setor	FG-2	2
Chefe de Setor	FG-1	2
TOTAL		6



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 02/05/2019 12:22:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 83636C210006BEDC . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE LEIS

OFÍCIO N. 030/2019 – SL/DL/CMM

Manaus, 2 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

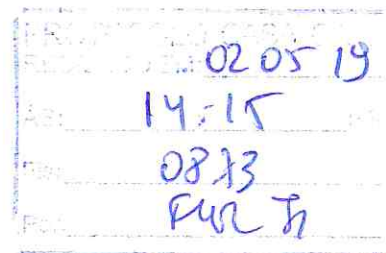
Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 144/2019**, de autoria do Executivo Municipal capeado pela mensagem n. 020 de 25 de abril de 2019, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) e dá outras providências."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmmn.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 02/05/2019 12:22:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9FCC37D50006BEDB . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 7 de maio de 2019.

Ano XX, Edição 4591 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.428, DE 07 DE MAIO DE 2019

DISPÕE sobre a estrutura organizacional do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º O Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) é autarquia vinculada diretamente ao Prefeito, integra a Administração Indireta do Poder Executivo, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, e tem por finalidades:

I – elaborar, coordenar, executar e gerir as políticas públicas direcionadas ao trânsito no âmbito do município de Manaus, especialmente para o pleno exercício do poder de polícia administrativa dos setores que lhes são afetos;

II – cumprir as competências constantes no artigo 24 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de dezembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e nos regulamentos dos serviços que lhes são inerentes;

III – coordenar e fiscalizar o trânsito no âmbito do município de Manaus, promovendo, inclusive, a autuação e a aplicação das medidas administrativas cabíveis em face dos administrados, quando da ocorrência de infrações das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

IV – analisar e autorizar os polos geradores de tráfego com vistas à adequação de projetos viários, sinalização de trânsito, visando à melhoria do sistema, assim como a consulta prévia de tráfego prevista na legislação municipal;

V – arrecadar os valores provenientes da estada, remoção de veículos, objetos e operações de trânsito em eventos particulares, bem como das infrações de trânsito;

VI – implantar, coordenar e operacionalizar o Plano de Estacionamento Rotativo, na forma da legislação vigente;

VII – autorizar a utilização de via pública, sua interdição, parcial ou total, permanente ou temporária, e estabelecer os desvios ou alterações de tráfego de veículos;

VIII – desenvolver estudos para a política de circulação de cargas do Município e dos modais não motorizados;

IX – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança do trânsito, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito e do Departamento Nacional de Trânsito;

X – planejar, coordenar e realizar palestras educativas e cursos destinados aos permissionários, concessionários e demais agentes integrantes do sistema de trânsito, bem como às comunidades, escolas públicas e particulares, empresas e demais organizações governamentais ou privadas, visando à criação da consciência cidadã em relação ao trânsito;

XI – confeccionar e distribuir material socioeducativo à população de Manaus, objetivando a conscientização da sociedade quanto às regras de trânsito;

XII – coordenar, executar e gerir o Sistema de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros;

XIII – elaborar políticas públicas voltadas ao transporte público de passageiros urbano e ao pleno exercício do poder de polícia administrativa dos setores que lhes são afetos;

XIV – gerenciar, planejar, controlar e fiscalizar o Sistema de Transportes Públicos de Passageiros, Transporte de Passageiros por Fretamento e, no que couber, o transporte de carga no âmbito do município de Manaus;

XV – planejar, implantar e operar as conexões intermodais de transporte;

XVI – elaborar os estudos tarifários para a composição da tarifa oriunda da prestação do serviço público de passageiros urbano na cidade de Manaus, submetendo-os ao Chefe do Poder Executivo;

XVII – intervir no serviço de transporte coletivo urbano, na forma do regulamento respectivo, de modo a evitar a descontinuidade do serviço de transporte, em atendimento aos princípios constitucionais que norteiam os serviços públicos;

XVIII – elaborar e coordenar a implantação do Plano de Transportes e dos regulamentos necessários ao funcionamento do Sistema;

XIX – operar, direta ou indiretamente, mediante autorização, permissão ou concessão, os serviços de transporte público de passageiros;

XX – planejar, coordenar e realizar palestras educativas e cursos aos permissionários, concessionários e demais agentes públicos integrantes do sistema de transporte, assim como às comunidades, escolas públicas e particulares, empresas e demais organizações governamentais ou privadas, visando à melhoria na prestação do serviço público de transporte; e

XXI – analisar e autorizar os polos geradores de viagens, com vistas à adequação de projetos que causem impactos na infraestrutura do transporte coletivo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigido por um Diretor-Presidente, com o auxílio de um Vice-Presidente de Trânsito e de um Vice-Presidente de Transportes Urbanos, o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos Colegiados de Trânsito:

- a) Junta Administrativa de Recursos de Infrações (Jari);
- b) Comissão de Defesa de Autuação de Trânsito (CDA);
- c) Comissão de Licitação;

II – Órgãos Colegiados de Transportes Urbanos:

- a) Comissão Administrativa de Recursos e Infrações (Can);
- b) Comissão de Licitação;
- III – Órgãos de Assistência e Assessoramento de Trânsito

e Transportes Urbanos:

- a) Gabinete do Diretor-Presidente;
- b) Gabinete do Vice-Presidente de Trânsito;
- c) Gabinete do Vice-Presidente de Transportes Urbanos;
- d) Assessoria Técnica;
- e) Procuradoria Jurídica;
- f) Assessoria de Comunicação;
- g) Controle Interno;

IV- Órgãos de Apoio à Gestão de Trânsito:

a) Diretoria de Logística e Finanças:

1. Departamento de Programação, Orçamento e Finanças:
- 1.1 Divisão de Finanças e Contabilidade;
- 1.2 Divisão de Elaboração e Execução Orçamentária;
- 1.3 Divisão de Arrecadação e Processamento de Infrações;
2. Departamento de Administração:
- 2.1 Divisão de Pessoal;
- 2.2 Divisão de Tecnologia da Informação;
- 2.3 Divisão de Atendimento;
- 2.4 Divisão de Transporte Interno;

V – Órgãos de Apoio à Gestão de Transporte Urbano:

a) Diretoria de Logística e Finanças:

1. Divisão de Administração:
- 1.1 Gerência de Pessoal;
- 1.2 Gerência de Transporte Interno;
2. Divisão de Programação, Orçamento e Finanças:
- 2.1 Gerência de Elaboração e Execução Orçamentária;
- 2.2 Gerência de Finanças e Contabilidade;
- 2.3 Gerência de Arrecadação e Processamento de Infrações;
3. Divisão de Informática:
- 3.1 Gerência de Suporte e Manutenção;
- 3.2 Gerência de Sistemas e Programas;

VI – Órgãos de Atividades Finalísticas de Trânsito:

a) Vice-Presidência de Trânsito:

1. Diretoria de Engenharia e Educação para o Trânsito:
- 1.1 Departamento de Projetos e Obras:
- 1.1.1 Divisão de Projetos;
- 1.2 Departamento de Sinalização Viária:
- 1.2.1 Divisão de Sinalização Estatigráfica;
- 1.2.2 Divisão de Sinalização Semafórica;
- 1.3 Departamento de Educação de Trânsito e Estatística:
- 1.3.1 Divisão de Gestão da Informação;
- 1.3.2 Divisão de Educação de Trânsito;
2. Diretoria de Operações:
- 2.1. Departamento de Fiscalização e Operações:
- 2.1.1 Divisão de Operações de Trânsito;
- 2.1.2 Divisão de Fiscalização Centro-Oeste;
- 2.1.3 Divisão de Fiscalização Oeste;
- 2.1.4 Divisão de Fiscalização Centro-Sul;
- 2.1.5 Divisão de Fiscalização Sul;
- 2.1.6 Divisão de Fiscalização Norte;
- 2.1.7 Divisão de Fiscalização Leste;
- 2.2 Departamento de Controle e Gestão:
- 2.2.1 Divisão de Planejamento e Controle Operacional;

VII – Órgãos de Atividades Finalísticas de Transporte Urbano:

a) Vice-Presidência de Transportes Urbanos:

1. Diretoria de Transportes Urbanos:
- 1.1 Divisão de Transporte Coletivo:
- 1.1.1 Gerência de Planejamento;
- 1.1.2 Gerência de Controle Operacional;
- 1.2 Divisão de Engenharia de Transporte:
- 1.2.1 Gerência de Projetos;
- 1.2.2 Gerência de Manutenção e Obras;
- 1.3 Divisão de Fiscalização de Transporte;
- 1.4 Divisão de Transporte Comercial;
- 1.5 Divisão de Atendimento Social;
- 1.5.1 Gerência de Cadastro Estudantil.

§ 1.º A Junta Administrativa de Recursos e Infrações (Jari) é órgão autônomo da Administração Pública, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Contran, dispondo de Regimento Interno próprio, em atuação coordenada com o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana, vinculada à autarquia para fins de apoio técnico, administrativo e financeiro.

§ 2.º A Comissão Administrativa de Recursos e Infrações (Cari) é órgão autônomo da Administração Pública, vinculado ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana, que prestará suporte técnico, administrativo e financeiro, dispondo de regimento próprio, nos termos da legislação municipal que regulamenta o transporte público individual e coletivo de passageiros, em conformidade com o art. 175 da Constituição Federal e com a Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 3.º O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI – velar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor; e

VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Diretor-Presidente.

**CAPÍTULO IV
DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana são os especificados no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.

Art. 5.º O Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana poderá atribuir a servidores funções gratificadas pelo exercício de chefia de setor e de supervisão.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

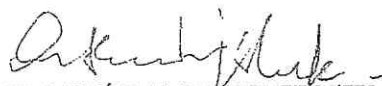
Art. 6.º Ficam transferidas para o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana as rubricas de orçamento, os bens móveis, o quadro de pessoal, os cargos em comissão, as funções gratificadas, bem como os demais ativos e passivos pertencentes ao Manaustrans e à SMTU, constantes na Lei Delegada n. 22, de 31 de julho de 2013, e na Lei Delegada n. 23, de 31 de julho de 2013.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor cinco dias após sua publicação.

Art. 9.º Ficam revogadas as Leis n. 1.508, de 21 de setembro de 2010, as Leis Delegadas n. 22 e n. 23, de 31 de julho de 2013, a Lei n. 1.809, de 18 de dezembro de 2013, e a Lei n. 1.894, de 11 de agosto de 2014.

Manaus, 07 de maio de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

**Parte I
Quadro de Cargos em Comissão**

Cargo	Simbologia	Quantidade
Diretor-Presidente		1
Vice-Presidente		2
Diretor de Área	DAS-4	5
Chefe de Gabinete	DAS-3	2
Procurador-Chefe	DAS-3	2
Diretor de Departamento	DAS-3	7
Chefe de Divisão	DAS-2	28
Gerente	DAS-1	12
Assessor Técnico I	DAS-3	8
Assessor Técnico II	DAS-2	9

Assessor Técnico III	DAS-1	16
Assessor I	CAD-3	20
Assessor II	CAD-2	8
Assessor III	CAD-1	2
TOTAL		122

Parte II
Quadro de Funções Gratificadas

Função	Simbologia	Quantidade
Chefe de Setor	FG-3	2
Chefe de Setor	FG-2	2
Chefe de Setor	FG-1	2
TOTAL		6